Diário Oficial



Município de Ipuã

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano III | Edição 310A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.957, 13 DE AGOSTO DE 2.021.

Define o plano de retomada presencial das atividades laborais dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XII do art. 54 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a permanência da Declaração de Estado de Calamidade Pública decretada em todo o território do Município de Ipuã – SP provocado pela pandemia causada pelo agente patogênico - COVID-19 – coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 3.948, 02 DE AGOSTO DE 2.021;

CONSIDERANDO a melhora significativa nos números relacionados à pandemia causada pelo agente patogênico - COVID-19 – coronavírus no município de Ipuã - SP;

CONSIDERANDO o plano São Paulo para retomada das aulas presenciais híbridas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 65.849, de 06 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o fato de que a maioria esmagadora dos municípios do Estado de São Paulo já retornaram às aulas presenciais híbridas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO que a presença dos alunos nas escolas é opcional e a ocupação inicial das salas de aula estará limitada a 35% no sistema de rodízio;

CONSIDERANDO que todos os setores da iniciativa privada, como as várias esferas do Poder Público já retornaram às atividades presenciais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal para adequar as unidades escolares às recomendações sanitárias;

CONSIDERANDO que vários alunos não têm, nas suas casas, acesso a uma rede de internet que lhes possibilite acompanhar as aulas "on line" de maneira satisfatória;

CONSIDERANDO o aumento assustador nos números de evasão escolar em todo o Estado de São Paulo1, e, finalmente;

CONSIDERANDO que a volta às atividades presenciais evita riscos à segurança física, alimentar e ao desenvolvimento cognitivo das crianças e adolescentes, garantido o direito à aprendizagem e recuperando potenciais perdas de aprendizagem ocorridas durante as aulas não presenciais. O retorno também é importante para a saúde mental do estudante, pois pesquisa recente do Datafolha2 traz um dado alarmante de que 75% dos alunos estão se sentindo tristes, irritados ou ansiosos em função do isolamento e do fechamento das escolas. Além disso, longos períodos de isolamento dificultam o aprendizado e podem desmotivar os jovens, ocasionando a evasão escolar. O fechamento das escolas por longos períodos tem um impacto imensurável na aprendizagem dos estudantes a despeito dos esforços das redes públicas e

1 https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/07/23/evasao-escolar-dispara-durante-a-pandemia-e-cerca-de-670-mil-alunos-ficam-sem-estudar-em-sp-aponta-relatorio.ghtml
2 https://www.educacao.sp.gov.br/pesquisa-datafolha-aponta-que-75-dos-estudantes-estao-tristes-ansiosos-ou-irritados-com-o-confinamento/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

privadas para a oferta do ensino remoto e do ensino mediado por tecnologia. Diferentes níveis de suporte dos pais ou responsáveis no processo de ensino/aprendizagem, especialmente para as crianças menores, e a indisponibilidade de recursos tecnológicos para acompanhar as aulas remotas podem ampliar as desigualdades;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 1º - Todos os profissionais da rede pública municipal de educação deverão voltar às suas atividades presenciais a partir do dia 16 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Todos os profissionais da rede pública municipal de educação que sejam portadores de comorbidades somente retornarão às atividades presenciais após a aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para Covid-19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

Parágrafo Primeiro – Enquanto não ocorrer o período de imunização estabelecido no *caput,* estes profissionais deverão continuar cumprindo suas atividades em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Parágrafo Segundo – Qualquer profissional da rede pública municipal de educação que seja portador de comorbidades poderá voltar às suas atividades presenciais, mesmo que não esteja imunizado, desde que manifeste o seu desejo por escrito.

Artigo 3º - Os profissionais da rede pública municipal de educação, portadores de comorbidades ou não, que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose, ou dose única, do grupo ao qual pertençam, deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Artigo 4º - O teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, para os profissionais da rede pública municipal de educação será autorizado nas seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

Artigo 5° - A profissional da rede pública municipal de educação gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único - A profissional afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Artigo 6° - Somente será permitido o ingresso e permanência nas unidades escolares dos profissionais que estiverem usando máscaras de proteção facial e protetor facial.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Poder Público Municipal fornecer o protetor facial aos profissionais da rede pública municipal de educação.

Parágrafo Segundo – O profissional que descumprir o disposto no *caput* deste artigo estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis.

Artigo 7° - Os profissionais da rede pública municipal de educação deverão seguir todos os protocolos sanitários adotados pela Secretaria Municipal de Saúde nas suas atividades laborais no âmbito escolar.

Parágrafo Único – O profissional que descumprir o disposto no *caput* deste artigo estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES ESCOLARES

Artigo 8º - As unidades escolares deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos sanitários, visando a prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19.

Parágrafo Único – Além do exposto no *caput*, as unidades escolares deverão manter o distanciamento social entre os alunos, os profissionais da rede pública municipal de educação e o público em geral, bem

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

como disponibilizar, em vários pontos da unidade, frascos de álcool 70% para higienização das mãos e objetos.

Artigo 9º - Caso ocorra um surto da Covid-19 numa das salas de aula, ficará autorizada a imediata suspensão das atividades presenciais nesta sala e, em sendo necessário e a critério das autoridades municipais, até mesmo em toda a unidade escolar.

Artigo 10 - Inicialmente deverá ser respeitado o limite máximo de até 35% dos alunos matriculados nas unidades de ensino que assistirão as aulas presenciais no sistema de rodízio.

Parágrafo Único – Este percentual poderá ser aumentado gradativamente, mediante atos fundamentados expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 11 - A jornada diária de aula presencial poderá ser reduzida ou ampliada de acordo com avaliações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III

DOS DISCENTES

Artigo 12 - Somente será permitido o ingresso e permanência nas unidades escolares dos alunos que estiverem usando máscaras de proteção facial.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Público Municipal fornecer uma máscara de tecido para proteção facial aos alunos do Ensino da Educação Básica (Educação Infantil Pré-escola, Ensino Fundamental Ciclo I, Ciclo II e Educação Especial) e da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Artigo 13 - O comparecimento do aluno às aulas presenciais é opcional.

Parágrafo Primeiro – Os pais ou responsáveis legais deverão autorizar por escrito a participação dos alunos nas aulas presenciais.

Parágrafo Segundo – Os alunos cujos pais ou responsáveis optarem pela não adesão às aulas presenciais deverão continuar realizando as atividades escolares não presenciais, sem prejuízo quanto à frequência e rendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Ficam mantidas as férias dos docentes no período previsto no calendário escolar.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições contrárias, em especial o Decreto n° **3.955, 05 DE AGOSTO DE 2.021.**

Prefeitura Municipal de Ipuã, 13 de agosto de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 13 de agosto de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227